

CAG

2
a



Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ARIOVALDO ALVES

PROJETO DE LEI N.º 3,660

Assunto: regula a Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823/60.

lei decretada n.º 2680 de 09/09/82
LEI N.º 2599, DE 14/09/82
Arquive-se
AL
Diretor Legislativo
17/09/82

Proc. N.º 15.183
Clas. 503.1.871



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Apresentado à Mesa
Sala das Sessões em 29/6/82

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROTOCOLO: EXPEDIENTE
Nº 015183 29 JUN 82
CLASSIF. 503.1871

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APROVADO 1ª DISCUSSÃO
Sala das Sessões em 25/08/82

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Aprovada em 2ª Discussão
LEI DECRETADA
Sala das Sessões em 08/09/82

PROJETO DE LEI Nº 3.660

Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela -
Lei 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, patrocinada pela
Prefeitura Municipal, abre-se à participação de:

I- editoras, através de representantes estabeleci-
dos no Município e compromissados a conceder desconto de 20%
(vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II- posto municipal da Fundação Nacional de Mate-
rial Escolar-FENAME, obrigatoriamente;

III- instituições empenhadas na promoção cultural do
livro.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

§ 2º - À Prefeitura Municipal cabe providenciar as
instalações.

§ 3º - O evento inicia-se no primeiro decêndio de de-
zembro, na praça pública central, ou em próprio municipal ade-
quado.

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com ins-
tituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento,
no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a
imprensa.

Parágrafo único - A comissão prevista no art. 4º pro-
videnciará sobre a firmatura dos convênios e sua execução.

[Handwritten Signature]
PUBLICADO
em 2/7/82



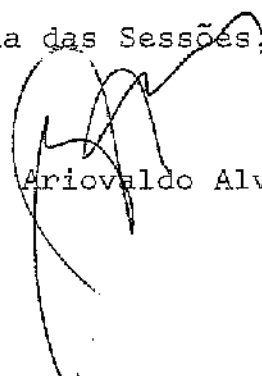
Projeto de Lei nº 3.660 - fls. 02.

Art. 4º - O Prefeito designará comissão organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As Leis 2.452, de 5 de dezembro de 1980, e 2.530, de 18 de novembro de 1981, são revogadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 29-06-1.982.


Ariovaldo Alves

az/ss

215 x 315 mm



Projeto de Lei nº 3.560 - fls. 03.

JUSTIFICATIVA

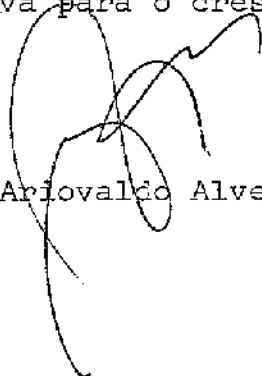
O projeto corrige lapso havido na redação do art. 1º da Lei 2.452/80, restituindo à Feira Anual do Livro sua verdadeira origem - a Lei 823/60.

Relaciona, também, o evento, com os livreiros estabelecidos no Município, a cuja presença estável e permanente na cidade se deve o regular atendimento dos leitores locais durante todo o ano, sendo razoável, pois, que os atendam também durante o evento em questão, como representantes das casas editoras.

Oferece, no evento, espaço a programas de índole cultural sobre o livro, para difusão, no seio do povo, da importância da leitura para o progresso pessoal e social. Organismos próprios - entre os quais a Universidade Estadual de Campinas-UNICAMP, junto a que já houve contatos preliminares - ofereceriam sua participação, sem ônus para o Município, para consecução desse elevado mister, plenamente inserido na missão didático-pedagógica que a Feira Anual do Livro doravante cumpriria, de vez que já se acha comprovado o seu bom desempenho comercial.

Ante vigente omissão legal, o projeto aponta expressamente o momento de início do evento, num mês apropriado, como de fato o têm mostrado as promoções recentes - fazendo, por outro lado, mais preciso o local de sua instalação.

O projeto, de resto, consolida as inovações legais havidas até esta data e reapresenta, com ajustes de redação, matéria reconhecidamente significativa para o crescimento cultural da população.


Arivaldo Alves

az/ss

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



FLA 5
PROC 15183
10/2

- LEI nº 823, de 15 de MARÇO de 1.960 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 9/3/1960, PROMULGA a seguinte
lei: -----

Art. 1º - Fica instituída, para ser realizada -
anualmente, de 5 (cinco) de agosto a 5 (cinco) de setembro,
a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Muni-
cipal, através da Diretoria de Ensino e Assistência Social.

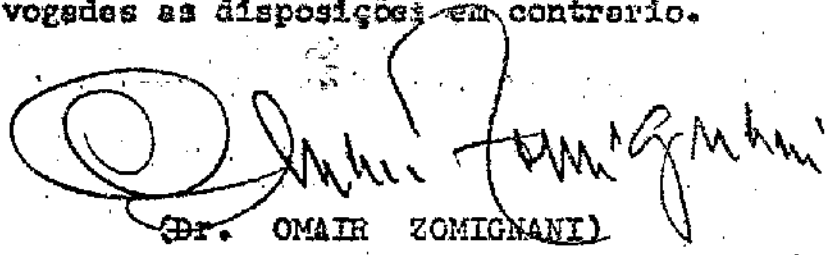
Art. 2º - A Feira Anual do Livro será realizada
na Praça Governador Pedro de Toledo e em outros logradouros
públicos, por editôras ou seus representantes, previamente-
inscritos e autorizados pela Diretoria de Ensino e Assistên-
cia Social da Municipalidade.

Parágrafo único - As editôras participantes se
comprometem a instalar, por conta própria, barracas para a
venda de livros, concedendo nas respectivas vendas o descon-
to de 20% (vinte por cento) sobre o preço atual no varejo.

Art. 3º - Aos feirantes é concedido isenção de
impostos e taxas municipais.

Art. 4º - O Prefeito Municipal regulamentará a
presente lei dentro de 30 (trinta) dias.

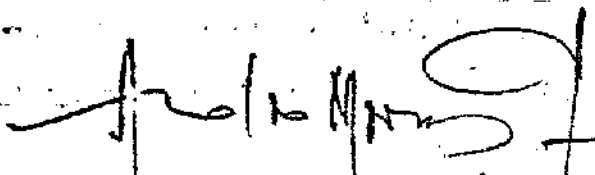
Art. 5ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



(Dr. OMAIR ZOMIGNANI)

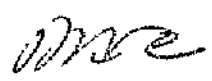
-Prefeito Municipal-

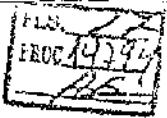
Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiá, aos quinze dias do mês de março de mil novecentos e sessenta.



(Aroldo Moraes Júnior)

Diretor Administrativo



LEI Nº 2452, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1980

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 02 de dezembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída a Feira Anual do Livro, sob o patrocínio da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal designará comissão de livreiros locais, à qual estará afeta a organização do evento.

§ 1º - A comissão prevista no "caput" confeccionará regulamento próprio para cada evento, definindo a possibilidade de participação das pessoas ou setores interessados.

§ 2º - As editoras participantes, previamente autorizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, comprometer-se-ão a instalar, por conta própria, barracas para venda de livros, concedendo desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço vigente no varejo.


§ 3º - A Feira Anual do Livro localizar-se-á em logradouros públicos, preferencialmente na Praça Governador Pedro de Toledo e na Praça Marechal Floriano Peixoto, ou em próprios municipais.

Art. 3º - Haverá, obrigatoriamente, na Feira Anual do Livro, banca de exposição e venda do material da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - Aos feirantes é concedida isenção dos impostos e das taxas municipais.

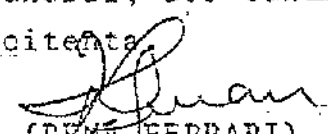
Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis 823/60, 2.285/78 e 2.335/79.


(PEDRO FÁVARO)

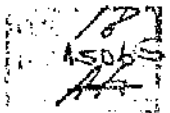
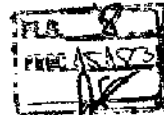
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos cinco dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta.


(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-



LEI Nº 2530, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1981

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 17 de novembro de 1981, PROMULGA a seguinte Lei:

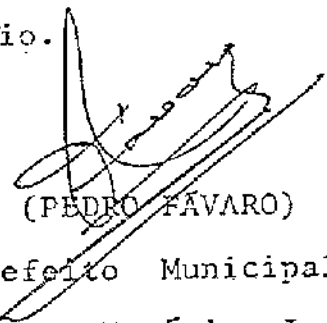
Art. 1º - O § 2º, do art. 2º, da Lei nº 2452, de 05 de dezembro de 1980, passa a vigor com a seguinte redação:

".....

§ 2º - As editoras participantes, previamente autorizadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, instalar-se-ão em barracas a serem montadas pela Municipalidade, obrigando-se, contudo, a conceder um desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço vigente no varejo para venda de livros".

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(PEDRO FÁVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e um,

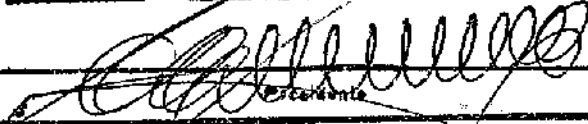

(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Assessoria Jurídica para emitir,
parecer no prazo de _____ dias.

Em 30 de 06 de 1982


Escrivão

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 30 de junho de 1982
encaminho a Assessoria Jurídica, em cumprimento
ao despacho supra.


Diretor Legislativo



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 2.830

PROJETO DE LEI Nº 3.660

PROC. Nº 15.183

De autoria do nobre Vereador Ariovaldo Alves, o presente projeto de lei tem por finalidade regular a Feira Anual do Livro, instituída pela Lei nº 823, de 15 de março de 1960.

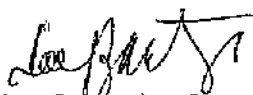
A propositura está justificada a fls. 4.

PARECER

1. O presente projeto de lei é legal, quanto à iniciativa e à competência. A matéria é de natureza legislativa.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. Sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria dos Srs. Vereadores presentes à Sessão.

S.m.e.

Jundiaí, 02 de julho de 1982


Dr. Aguinaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

*

ab/ss

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Câmara Municipal de Jundiaí - REPROGRAFIA

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de julho de 19 82

Recebi da Assessoria Jurídica e submeto a
Presidência.

[Signature]
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Gabinete do Presidente

A Comissão de Justiça e Redação

para emitir parecer no prazo de 20 dias.
Em 13 de julho de 19 82

[Signature]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
Diretoria Legislativa

Aos 13 de julho de 19 82

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de
Justiça e Redação, em cumprimento
ao despacho supra.

[Signature]
Diretor Legislativo

~~CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ~~
Comissão de Justiça e Redação

Ao Vereador sr. ~~Antônio de Fátima~~ *[Signature]*

para relatar no prazo de _____ dias.
Em 3 de 8 de 19 82

[Signature]
Presidente



12
151836
#

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROC. Nº 15.183

PROJETO DE LEI Nº 3.660, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que regula a Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823/60.

PARECER Nº 999

Esta propositura se apresenta com todos os requisitos para merecer a aprovação desta Edilidade, quer em seu mérito, quer no aspecto legal.

Pode tramitar tranqüilamente com o nosso aval "permissa venia" do autor do Projeto.

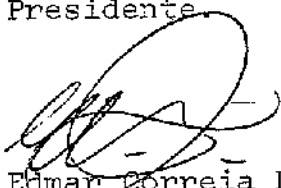
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 06-08-1982

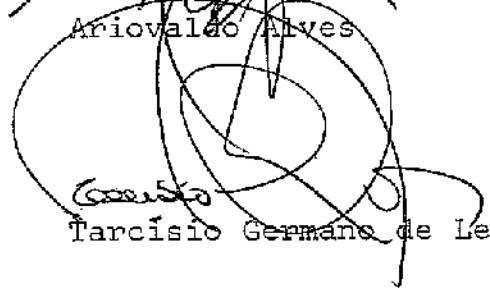
Duílio Suzanelli,
Relator.

Aprovado em 10-8-82

Randal Juliano Garcia,
Presidente.


Edmar Correia Dias


Ariovaldo Alves


Tarcísio Germano de Lemos

*

jrbb/ss



Câmara Municipal de Jundiaí - MECANOGRÁFIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aprovado em 1ª discussão na Sessão Ordinária realizada no dia 24 de Agosto de 1982

Encaminhado a Presidência para despacho.

Em 25 de agosto de 1982

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Gabinete do Presidente

A Comissão de Assuntos Gerais

para emitir parecer no prazo de 20 dias.

Em 25 de agosto de 1982

[Signature]

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Diretoria Legislativa

Aos 25 de agosto de 1982

encaminho ao sr. Presidente da Comissão de Assuntos Gerais, em cumprimento ao despacho supra.

[Signature]

Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 Comissão de Assuntos Gerais

Ao Vereador sr. Ducco

para relatar no prazo de _____ dias

Em 25 de agosto de 1982

[Signature]

Presidente



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROC. Nº 15.183

PROJETO DE LEI Nº 3.660, do vereador ARIIVALDO ALVES, que regula a Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823/60.

PARECER Nº 1.010

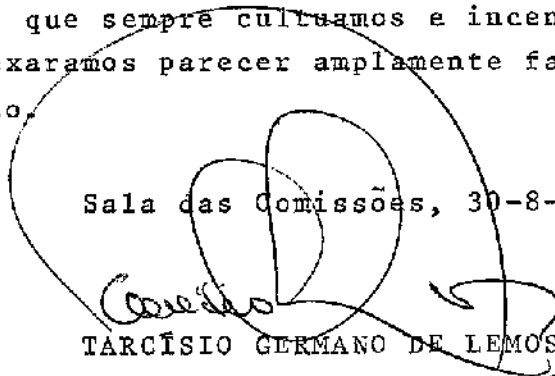
Esta propositura tem por objetivo regulamentar a Feira Anual do Livro; promoção esta já instituída pela Lei nº 823, de 15 de março de 1960.

É louvável e necessária a aprovação deste projeto, eis que determinará os caminhos a serem tomados, cujos critérios se contêm nas disposições ora analisadas.

A cultura sempre deve merecer o amparo do Poder Público e Jundiaí, com todo o esforço de determinados setores, sem contestação, se apresenta com carência neste campo.

Assim, nós que sempre cultuamos e incentivamos os movimentos culturais, exaramos parecer amplamente favorável à tramitação deste projeto.

Sala das Comissões, 30-8-1982.


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS
Presidente e relator.

Aprovado em 31-8-82

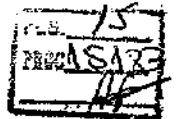
DUILIO BUZANELI


MAZARÓ ROSA

JOSÉ RIVELLI


LÁZARO DE ALMEIDA

*
/mc



(Proc. nº 15.183 - L. D. nº 2 680)

PROJETO DE LEI Nº 3 660

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo,
DECRETA:

Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, abre-se à participação de:

I- editoras, através de representantes estabelecidos no Município e compromissados a conceder desconto de 20% - (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II- posto municipal da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, obrigatoriamente;

III- instituições empenhadas na promoção cultural do livro.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

§ 2º - A Prefeitura Municipal cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento inicia-se no primeiro decêndio de dezembro, na praça pública central, ou em próprio municipal adequado.

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.



Projeto de Lei nº 3 660 - fls. 02.

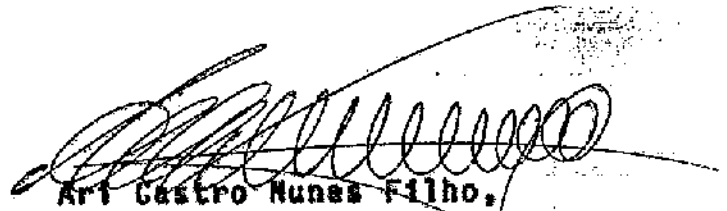
Parágrafo único - A comissão prevista no art. 4º - providenciará sobre a firmatura dos convênios e sua execução.

Art. 4º - O Prefeito designará comissão organizada, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As Leis 2.452, de 6 de dezembro de 1980, e 2.530, de 18 de novembro de 1981, são revogadas.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em nove de setembro - de mil novecentos e oitenta e dois (09-09-1982).



Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

cópia



Of. PM.08-82-10.

Em 09 de setembro de 1982.


Proc. nº 15.183.

Excelentíssimo Senhor,
Prof. Pedro Fávoro,
Digníssimo Prefeito do Município de
Jundiaí.

Para sanção desse Executivo, temos a honra de encaminhar a V.Exa. os autógrafos do PROJETO DE LEI Nº 3 660, devidamente aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária - realizada no dia 08 do corrente mês.

Aproveitamos este ensejo para apresentar a V.Exa. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

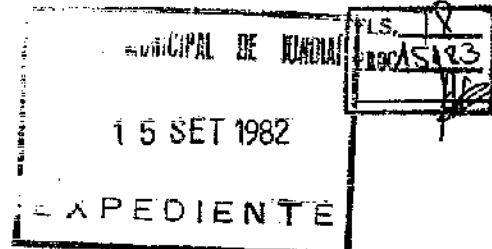

Ari Castro Nunes Filho,
Presidente.

ANEXO: duas vias do autógrafo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

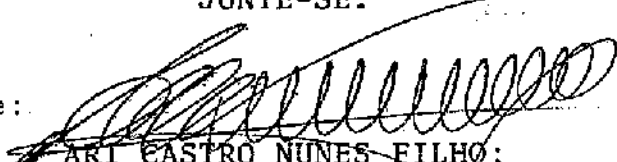
GP.L. 169/82



Jundiá, 14 de setembro de 1982.

JUNTE-SE.

Excelentíssimo Senhor Presidente:


ARI CASTRO NUNES FILHO;
Presidente-15-09-1.982.

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do projeto de lei nº 3660, bem como cópia da Lei nº 2599, promulgada nesta data, por este Executivo.

Atenciosamente,


(PEDRO FAVARO)
Prefeito Municipal

À

Sua Excelência, o Senhor

Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

mmf.-



LEI Nº 2599, DE 14 DE SETEMBRO DE 1982

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2º - A Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, abre-se à participação de:

I - editoras, através de representantes estabelecidos no Município e compromissados a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - posto municipal da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAME, obrigatoriamente;

III - instituições empenhadas na promoção cultural do livro.

§ 1º - A participação é isenta de tributos.

§ 2º - À Prefeitura Municipal cabe providenciar as instalações.

§ 3º - O evento inicia-se no primeiro decêndio de dezembro, na praça pública central, ou em próprio municipal adequado.

Art. 3º - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A comissão prevista no art. 4º providenciará sobre a firmatura dos convênios e sua execução.

Art. 4º - O Prefeito designará comissão organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5º - As Leis 2452, de 5 de dezembro de 1980, e 2530,-



- Lei nº 2599/82 -

-fls.2-

de 18 de novembro de 1981, são revogadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



(PEDRO FAVARO)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.



(RENÉ FERRARI)

Respondendo pela SNIJ

mmf.-

21
AS 12/3
AE

**LEI No. 2599,
DE 14 DE SETEMBRO DE 1982.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão ordinária realizada no dia 08 de setembro de 1982, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1o. - A Feira Anual do Livro, instituída pela Lei 823, de 15 de março de 1960, rege-se por esta lei.

Art. 2o. - A Feira Anual do Livro, patrocinada pela Prefeitura Municipal, abre-se à participação de:

I - editoras, através de representantes estabelecidos no Município e compromissados a conceder desconto de 20% (vinte por cento) sobre o preço de varejo;

II - posto municipal da Fundação Nacional de Material Escolar-FENAMÉ, obrigatoriamente;

III - instituições empenhadas na promoção cultural do livro.

§ 1o. - A participação é isenta de tributos.

§ 2o. - À Prefeitura Municipal cabe providenciar as instalações.

§ 3o. - O evento inicia-se no primeiro decêndio de dezembro, na praça pública central, ou em espaço municipal adequado.

Art. 3o. - O Prefeito é autorizado a firmar, com instituições competentes, convênios gratuitos para cumprimento, no evento, de programas didático-pedagógicos sobre o livro e a imprensa.

Parágrafo único - A comissão prevista no art. 4o. providenciará sobre a assinatura dos convênios e sua execução.

Art. 4o. - O Prefeito designará comissão organizadora, integrada pelos livreiros estabelecidos no Município e por um representante da Prefeitura Municipal.

Art. 5o. - As Leis 2452, de 5 de dezembro de 1980, e 2530 de 18 de novembro de 1981, são revogadas.

Art. 6o. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

(PEDRO FÁVARO)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e dois.

(RENÉ FERRARI)
Respondendo pela SNI

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
29/6/82	Protocolo	
30-6-82	A Asses. Juridica.	
13-7-82	A C.J.R.	
24/8/82	Apnac. 10 discussões	
25/8/82	A C.A.G	
08/9/82	Apnac 2ª disc.	
9/9/82	Lei decretada	
14/9/82	" promulgada	
17/9/82	" publicada	
17/9/82	Arquivada em...	

"OBSERVAÇÕES"

OL Gravado em 01/7/1982 *AS* Gravado em 02/8/1982 *AS*

ANEXOS

P. 1º - 30-6-82. AS - P. 10/11 - 13/7/82. AS - P. 12 - 11/8/82. AS.
P. 13 - 25/8/82. AS - P. 14 - 1/9/82. AS - P. 15/21 - 17/9/82. AS.

AUTUADO EM 29/6/82


Diretor Legislativo